



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



DECRETO N.º 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

“Declara situação de emergência econômico-financeira e determina a limitação de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, ante ao cenário atual vigente no Município e da outras providências”.

Considerando que o ex-prefeito, mesmo não desconhecendo a grave e notória crise econômica que o Brasil está vivenciando, deixou de dar à situação a devida atenção, buscando minimizar os fortes impactos da crise, inclusive fazendo impor a limitação de gastos, quando possivelmente equacionaria a despesa municipal com a respectiva receita, efetivamente arrecadada;

Considerando que a desordem administrativa até então reinante instaurou um caos na prefeitura não permitindo ao atual governo conhecer a real situação fática todo o acervo patrimonial, pessoal, fiscal, financeiro e contábil, porém, em levantamento preliminar confirmou-se que o Município de Indaiabira, possui uma dívida com credores diversos (CEMIG, COPOSA, FORNECEDORES DIVERSOS, ETC.) no astronômico valor de **R\$ 2.206.025,05 (dois milhões, duzentos e seis mil, vinte e cinco reais e cinco centavos)**, mais dívida com o INSS no valor de **R\$ 1.136.704,94 (um milhão, cento e trinta e seis mil, setecentos e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, mais dívida com o BDMG referente a calçamento no valor de **R\$ 743.237,94 (setecentos e quarenta e três mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos)** e outra dívida com o mesmo BDMG referente à construção do inacabado prédio da Prefeitura no valor de **R\$ 431.084,46 (quatrocentos e trinta e um mil, oitenta e quatro centavos e quarenta e seis centavos)** totalizando um montante de R\$ 4.517.205,39 (quatro milhões, quinhentos e dezessete mil, duzentos e cinco reais e trinta e nove centavos) isso sem incluir o valor dos precatórios judiciais e das condenações judiciais ainda não incluídas em precatórias.

Considerando as informações constantes do Relatório da Comissão de Transição representante do prefeito eleito para a legislatura 2017/2020 afirmando que o ex-prefeito deste Município de Indaiabira não lhe apresentou os documentos a seguir relacionados o que dificulta, sobremaneira, a apuração de outras dívidas e o desaparecimento de bens do Município:

1 - Certidões da Situação do Município Relativas aos Tributos Federais e estaduais, Dívida Ativa da União (SRF/MF), Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (SRF-MF/MPS/INSS), Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (CEF), Negativa de Débitos Trabalhistas (TST);



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



- 2 - Declaração de situação junto ao SIAFI-CAUC (CAUC - Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias), e-CAC (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte);
- 3 - Comparativo da Receita do último ano de mandato com respectivos balancetes das Receitas e das despesas fixadas, suplementadas, anuladas, empenhadas, liquidadas, pagas, liquidadas a pagar, despesas não liquidadas a pagar, saldo orçamentário, memorial de restos a pagar, etc;
- 4 - Boletim de caixa do último ano de mandato contendo relação de todas as contas bancárias cadastradas, ainda que sem saldo e nem a conciliação bancária de todas as contas cadastradas até 31/12/2016;
- 5 - Demonstrativo de dívidas;
- 6 - Demonstrativo da base de cálculo dos gastos com a educação e com a saúde pública;
- 7 - Relação dos Cheques em Tesouraria ou emitidos ou não compensados;
- 8 - Demonstrativo da Dívida Ativa e relação individual dos contribuintes e respectivos débitos (Livro da Dívida Ativa);
- 9 - A existência de contratos administrativos de duração continuada ou convênios recebidos, concedidos e em vigor; e
- 10 - Relação de processos que tramitam na justiça e relação de precatórios judiciais.

Considerando a necessidade de conferência de funcionamento dos bens móveis (veículos, máquinas e demais equipamentos), em tese, existentes no Município;

Considerando, a necessidade imediata, imediatíssima, de corte de despesas, com a finalidade de possibilitar o pagamento da folha de pessoal, das obrigações patronais, bem como a manutenção dos serviços públicos básicos e essenciais para a população do Município de Indaiabira, principalmente os ligados às áreas da saúde, educação básica, assistência social, limpeza pública e demais serviços públicos essenciais; e

Considerando que para cumprir o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como, na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Orçamentária, o novo prefeito municipal, com a indispensável colaboração dos técnicos das Secretarias Municipais de Administração, Fazenda, Planejamento e demais gestores das demais Secretarias e órgãos da Administração Pública Municipal, necessitam realizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIABIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Prefeito



rigoroso balanço de todo o acervo patrimonial, pessoal, fiscal, financeiro, contábil, etc.;

Considerando que a nova administração do Município de Indaiabira se encontra desprovida das informações mínimas necessárias, as quais foram sonegadas pelo ex-prefeito à Comissão de Transição; e

Considerando, finalmente, que a insuficiência de recursos para promover o integral funcionamento de todos os departamentos da Prefeitura Municipal,

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDAIABIRA/MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E, PREOCUPADO E MUITO ASSUSTADO COM A SITUAÇÃO ACIMA RELATADA,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência econômico-financeira no âmbito do Poder Público Municipal de Indaiabira/MG.

Art. 2º - Fica decretado expediente exclusivamente interno nas dependências da Prefeitura Municipal de Indaiabira no período de 02 à 31 de janeiro de 2017, em razão da necessidade de realização de balanço de toda a dívida e de todo o acervo patrimonial, pessoal, fiscal, financeiro e contábil, ressaltando-se os casos de urgência.

Art. 3º - Os serviços considerados essenciais, como os inerentes ao funcionamento dos postos de saúde, coleta de lixo e Centro de Referência da Assistência Social – CRAS continuarão a ser executados normalmente, na forma da Lei.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiabira/MG, 02 de janeiro de 2017.

José Svirino Da Silva

Prefeito Municipal